



Processo nº 160.937/08

CONTRATO nº 2008/266.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GIULIANA VERAS FANTINATI ME PARA O FORNECIMENTO DE BISCOITO, LEITE EM PÓ E SUCO DE FRUTAS.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GIULIANA VERAS FANTINATI ME, situada na SCLRN 714, Bloco E, Loja 26, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.607.618/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora ZILANE SANTANA DE ARAGÃO VERAS, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 219/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de biscoito, leite em pó e suco de frutas, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 219/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 219/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 219/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 04/12/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%



(vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento de biscoito, leite em pó e suco de fruta objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 219/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega dos alimentos objeto deste Contrato será parcelada, com freqüência mensal.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá efetuar as entregas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar:

- a) da assinatura deste Contrato, no caso da primeira entrega;
- b) do recebimento do pedido expedido pelo órgão fiscalizador, no caso das demais entregas mensais.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE poderá solicitar a antecipação da parcela mensal, caso em que a CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do pedido expedido pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Os alimentos objeto deste Contrato deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE , no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almoxarifado de Material de Consumo III, localizado no subsolo do Edifício Anexo I, dentro do prazo estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos alimentos objeto deste Contrato até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto– Os alimentos objeto desta contratação serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e em conformidade com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico n. 219/08 a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí, o prazo de validade.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

Os alimentos objeto deste Contrato deverão apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, no caso de biscoitos, e de 6 (seis) meses, no caso de leite em pó e suco de frutas, a contar da data do recebimento definitivo, conforme estabelecido no parágrafo quinto da cláusula anterior e no Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico n. 219/08.

Parágrafo único – Durante o período de validade, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os alimentos entregues que venham a se tornar impróprios para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 219/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 219/08, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no respectivo dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$63.161,34 (sessenta e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos alimentos entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos alimentos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE003378, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/12/08 a 25/12/09.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADOS da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 12º andar, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Zilane Santana de Aragão Veras
Procuradora
214.106.661-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____